



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



Ao Sr.
Marlon Roberto Neuber
Prefeito de Itapoá

RELATÓRIO FINAL – PA Nº 008/2019

I
Histórico

1. Designados através do Decreto Municipal nº 4155/2019 para integrarmos a Comissão de Processo Administrativo - PA nº 008/2019, incumbida de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna nº 974/2019 datada de 01/10/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, vimos apresentar a Vossa Senhoria o respectivo RELATÓRIO FINAL, após análise da documentação dos autos entre outras medidas processuais de rotina.

2. A Comissão instalou-se na sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, no dia 17 de outubro de 2019 e formalizaram-se as primeiras providências processuais:

- a) Nomeação da Sr^a Eliana Nehring Silveira Belo como secretária do Processo Administrativo;
- b) Expedição do Termo de Instrução;
- c) Expedição dos Ofícios nº 001/2019/PA008/2019, nº 002/2019/PA008/2019 e nº 003/2019/PA008/2019.

3. No dia 21 de outubro de 2019, a CPA recebeu o Ofício nº SME 290/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

4. No dia 18 de novembro de 2019, certificado decurso de prazo.

5. No dia 19 de novembro de 2019, emissão de consulta do veículo que fez o translado dos servidores da Secretaria Municipal de Educação até a Escola Parlenda em Curitiba/PR, no Sistema Nacional de Segurança Pública (SINESP).





Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



6. No dia 19 de novembro de 2019 emissão da Resolução nº 4.777 de 2015 do Ministério dos Transportes Agência Nacional de Transportes Terrestres Diretoria Colegiada.

7. No dia 27 de novembro de 2019 a Comissão reuniu-se para finalizar o Processo Administrativo.

II
Dos Fatos

Ao verificar a Comunicação Interna nº 974/2019 datada de 01/10/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação e documentos que acompanham a comissão apurou que:

- Considerando que o relato feito pelas servidoras Sr^a Fabiani Roberta Pereira e Sr^a Sandra Devegili, apontam o estado precário no qual encontra-se o que faria o traslado dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (bancos rasgados, ônibus sujo e sem banheiro) e que no retorno de Curitiba/PR para Itapoá/SC ocorreu a falta de freios no mesmo (fls. 05);

- Considerando que o veículo autorizado a fazer o traslado dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a licença de viagem emitida tem a placa MKM4781 de Joinville/SC (fls. 14);

- Considerando que o veículo que fez o traslado dos servidores da Secretaria Municipal de Educação tem a placa BXI 0499 de Joinville/SC (fls. 16);

- Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 54/2018, Pregão Presencial nº 67/2018, Registro de Preço nº 24/2018, Processo nº 98/2018 no **Item 1.2**, não estipula que os ônibus tenham banheiro (fls. 24);

- Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 54/2018, Pregão Presencial nº 67/2018, Registro de Preço nº 24/2018, Processo nº



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



98/2018 na **Cláusula Segunda** determina que a validade do contrato será de 01 (um) ano (fls. 25);

- Considerando que a Secretaria Municipal de Educação informa, que não houve por parte da empresa nenhuma informação sobre a substituição do ônibus que faria o traslado dos servidores daquela Secretaria (fls. 33);
- Considerando que a empresa Estrela Prateada Viagens Ltda, mesmo tendo sido citada quedou-se inerte (fls. 34 a fls. 35);
- Considerando que em pesquisa feita no Sistema Nacional de Segurança Pública – SINESP, a CPA verificou que o ônibus utilizado para o traslado dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 20 (vinte) anos de fabricação (fls. 36);
- Considerando que a Resolução nº 4.777/2015 do Ministério dos Transportes Agência Nacional de Transportes Terrestres Diretoria Colegiada, em seu Art. 15 determina que os veículos tenham até 15 (quinze) anos de fabricação (fls. 40 a fls. 48);

Durante o período de vigência do contrato de 01 (um) ano, esse foi o segundo episódio ocorrido com a empresa Estrela Prateada Viagens Ltda, sendo o primeiro episódio relacionado com a limpeza do ônibus. Por ocasião do embarque dos servidores da Secretaria Municipal de Educação com destino a Curitiba/PR não estava presente o fiscal do contrato ou outro servidor que pudesse substituí-lo no que se refere a verificar as condições e os documentos do ônibus que faria o traslado dos servidores daquela Secretaria, tampouco os servidores da referida Secretaria questionaram as condições do ônibus, apesar dos defeitos visíveis (limpeza, bancos rasgados, idade do ônibus) conforme relatado por eles próprios, embarcando no ônibus mesmo assim. No retorno para Itapoá/SC houve a falha dos freios no ônibus, ocasionando pânico generalizado entre os presentes. Convocada a manifestar-se sobre o ocorrido a empresa deixou transcorrer o prazo. Fato é que mesmo havendo legislação que



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito



orienta quanto ao tempo de fabricação do veículo, a empresa Estrela Prateada Viagens Ltda, enviou para a prestação de serviço um veículo com mais de 20 (vinte) anos de uso.

Art. 15 - Para a prestação do serviço objeto desta Resolução, a autorizatária deverá utilizar veículo do tipo micro-ônibus ou ônibus, categoria aluguel, com até 15 (quinze) anos de fabricação. (Resolução ANTT nº 4777/2015).

A empresa Estrela Prateada utilizou a autorização de viagem fornecida para o veículo de placa MKM 4781, no veículo de placa BXI 0499 e ainda que não tenha ocorrido nenhum dano físico aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, a empresa assumiu o risco, agindo com culpa inconsciente, quando utilizou um veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação para percorrer um percurso de aproximadamente 250KM. Diante do exposto a comissão encaminha o presente processo administrativo para decisão. **Opina-se** que:

- 1) Seja aplicada multa, conforme a disponibilidade contante do contrato na cláusula oitava: das penalidades;
- 2) Encaminhe-se ao órgão fiscalizador competente a informação sobre o fato ocorrido (da autorização de viagem ter sido emitida para o veículo de placa MKM 4781 e o veículo a fazer o traslado dos servidores ter a placa BXI 0499);
- 3) Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para verificar as possibilidades de punições administrativas e legais diante do ocorrido.

III

Recomendações da comissão para providências de interesse público

- a) Que os editais de licitação e contratos sejam mais completos, informando a data limite de fabricação dos veículos a serem utilizados no traslado de servidores e alunos e que contenham banheiro independente do percurso a ser percorrido;
- b) Que no documento convocatório e nos contratos constem na cláusula das penalidades, que o percentual das multas tenham as peculiaridades correspondentes a cada tipo de prestação de serviço;



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



c) Que o fiscal do contrato esteja sempre presente para receber o veículo que fará o traslado dos servidores e dos alunos ou que o fiscal do contrato não podendo estar presente delegue a outro servidor tal tarefa.

IV
Conclusão

A comissão encaminha o presente processo administrativo para decisão.

Opina-se que:


- 1) Seja aplicada multa, conforme a disponibilidade contante do contrato na cláusula oitava: das penalidades;
- 2) Encaminhe-se ao órgão fiscalizador competente a informação sobre o fato ocorrido (da autorização de viagem ter sido emitida para o veículo de placa MKM 4781 e o veículo a fazer o traslado dos servidores ter a placa BXI 0499);
- 3) Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para verificar as possibilidades de punições administrativas e legais diante do ocorrido.

Isto posto, e considerando tudo que dos autos consta, encerramos o processo administrativo, sendo que após as providências, o processo poderá ser arquivado.

Itapoá, 27 de novembro de 2019.


Mônica Siqueira Frizzo
Presidente


Flávio Elias Geramo Custódio
Membro


Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



PREFEITURA DE ITAPOÁ – SC
Comissão de Processo Administrativo
PA nº 008/2019




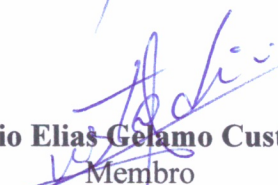
ATA Nº 02/2019

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala S3B situada no primeiro andar do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal, na Cidade de Itapoá, presentes os servidores Mônica Siqueira Frizzo, agente administrativo, lotada na Procuradoria Jurídica, Eliana Nehring Silveira Belo, Chefe da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração e Flávio Elias Gelamo Custódio, agente administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, respectivamente Presidente e Membros da Comissão de Processo Administrativo, instituída pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, conforme Decreto Municipal nº 4155/2019, de 04/10/2019, publicado no DOM/SC, Edição nº 2948 em 07/10/2019, os membros reuniram-se elaborar o Relatório Final o qual foi acostado as fls. 51 a fls. 55.

Do que, para constar, eu, Eliana Nehring Silveira Belo, na qualidade de Secretária desta Comissão, devidamente designada, lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Senhora Presidente, pelo Membro da mesma Comissão, e por mim que a digitei.

Itapoá, 27 de novembro de 2019.


Monica Siqueira Frizzo
Presidente


Flávio Elias Gelamo Custódio
Membro


Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



Termo de Encerramento - PA 008/2019

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, encerram-se os trabalhos do Processo Administrativo devidamente cumpridos por essa Comissão nos termos do Decreto Municipal n° 4155/2019, emitido pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, datada de 04/10/2019.

Itapoá, 27 de novembro de 2019.

Mônica Siqueira Frizzo
Presidente

Flávio Elias Gelamo Custódio
Membro

Eliana Nehring Belo
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
GABINETE DO PREFEITO

RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828
CNPJ 81.140.303/0001-01
E-mail: secretaria.gabinete@itapoa.sc.gov.br
www.itapoa.sc.gov.br

DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 008/2019.

Aprovo os autos do Processo Administrativo nº 008/2019, para apurar os fatos relatados na CI n 974/2019 – SME, apontando as providências cabíveis, oportunizando o contraditório e ampla defesa ao contratado, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, nomeada através do Decreto Municipal nº 4155 de 04 de outubro de 2019, e,

1. Seja aplicada multa, conforme disponibilidade constante no contrato clausula oitava;
2. Determinar o arquivamento do processo.

Restitua-se o processo à Secretaria Municipal de Administração para ciência desta decisão ao indiciado e demais providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapoá (SC), 02 de dezembro de 2019.


MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá